

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 2559/2010**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3633/07.0TBBCL
 N/Referência: 5504609
 Data: 18-02-2010
 Requerente: Teresa de Jesus Ferreira
 Insolvente: Neoli — Confecções, L.^{da}
 Insolvente: Neoli — Confecções, L.^{da}, NIF — 503963658, Endereço: Lg da Devesa, Parque Ind. da Pousa, Lote 17, Pousa, 4755-481 Barcelos

Administradora de Insolvência: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE — (após a realização do rateio final).

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.(a) Ana Paula da Gama Araújo* — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

302931506

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 2560/2010****Processo: 8182/09.0TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)****Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CIRME — Reabilitação e Manutenção de Edifícios, L.^{da}, número de identificação fiscal 506061183, Endereço: R. do Fujacal -8 — 4.º Dto, 4700 Braga

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Braga, 01-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

302967455

Anúncio n.º 2561/2010

Processo: 6093/09.8TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 7774018

Insolvente: Teximpar — Malhas e Confecções, Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Teximpar — Malhas e Confecções, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 503786659, Endereço: Avenida dos Extremos, N.º 60, Gondizalves, 4700-000 Braga

Adm. Insolvência: Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Braga, 05.03.2010. — O Juiz de Direito, *Dr.(a). João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

302995619

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 2562/2010****Processo n.º 5554/09.3TBBRG — Insolvência
de pessoa singular (requerida)**

Requerente: TECNOSECE — Materiais de Construção, L.^{da}

Insolvente: Amadeu Ramiro Martins de Matos

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Amadeu Ramiro Martins de Matos, NIF 168346273, Endereço: Rua Manuel Fernandes da Silva N.º 41 — 2.º, centro Trás, Lameças, 4715-244 Braga, e

Administradora da Insolvência: Dr.^a Deolinda Ribas, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por proposta da Sr.^a Administradora da Insolvência em virtude da insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 1, ambos do CIRE).

Efeitos do encerramento:

O Incidente de qualificação da Insolvência prosseguirá os seus termos como incidente limitado (artigo 232.º n.º 5, do CIRE).

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa (al. a), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção, quanto ao administrador de insolvência, das referentes à apresentação de contas (al. b), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições (al. c), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (al. d), do n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente (artigo 233.º n.º 2, al. a), do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a extinção da instância do processo de verificação de créditos (artigo 233.º n.º 2, al. b), do CIRE).

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina a extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pela administradora da insolvência (artigo 233.º n.º 2, al. c), do CIRE).

A liquidação do património do devedor prossegue nos termos gerais (artigo 234.º n.º 4, do CIRE).

8 de Março de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

303003199

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 2563/2010****Processo n.º 53/10.3TBCBC — Insolvência Pessoa
Colectiva (Requerida)**

Requerente — António Pereira dos Santos
 Insolvente Luz Brás, L.^{da}

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 26-02-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luz Brás, L.^{da}, NIF — 504112910, Endereço: Com Sede No Lugar do Pinheiro, Refojos, 4860-000 Cabeceiras de Basto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, N.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter peno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.